



000473

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

CONTRATO Nº 045/2021
CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICIPIO DE
PROPRIÁ, REPRESENTADO
PELO SR. PREFEITO
MUNICIPAL, E A EMPRESA
SILVIO ALVES DOS SANTOS -
ME, QUE TEM COMO OBJETO
A AQUISIÇÃO DE
INSTRUMENTOS MUSICAIS,
FUNDAMENTADO NO PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 14/2021-PMP.

O **MUNICIPIO DE PROPRIÁ**, ESTADO DE SERGIPE, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Travessa Sete de Setembro, nº 37, Bairro Centro, PROPRIÁ – SE - CEP 49.900.000, CNPJ nº 13.117.320/0001-78, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA**, portador do RG 466847 SSP/SE e CPF nº 127.544.475-04 residente e domiciliado à Praça Coronel João Fernandes de Brito, nº 13, Bairro Centro, na cidade de PROPRIÁ/SE, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa, **SILVIO ALVES DOS SANTOS - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.907.510/0001-59, com sede na Av. Prefeito Nelson Melo nº 946 – Centro – Propriá/SE. CEP: 49.900-000 neste ato representada pelo Sr. Silvio Alves dos Santos, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 1.410.215 SSP/SE, CPF nº 801.810.315-15, doravante denominada contratada, tendo em vista o que consta no processo licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico nº 14/2021-PMP**, têm, entre si, ajustado o presente contrato, que se regerá pelas normas das Leis nos 10.520/2002 e 8.666/93 e, também, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este contrato objetiva a Aquisição de Instrumentos Musicais para atender a demanda da Secretaria Municipal de Cultura, Juventude e Esporte do Município de Propriá, através de Recurso de Convênio FUNARTE nº 025/2018 – SICONV nº 880612/2018, conforme disposições do edital do Pregão Eletrônico nº 14/2021 e seu termo de referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente contrato vincula-se às determinações do Edital e da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 063/2020, e subsidiariamente à Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 613/2012 e lei complementar 123/06.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

Pelo fornecimento dos instrumentos musicais de que trata o objeto deste contrato, a Contratante pagará à Contratada o valor de **R\$ 3.693,00 (três mil seiscientos e noventa e três reais)**.



000474

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	MARCA/ MODELO	V. UNIT (RS)	V. TOTAL (RS)
02	BATERIA COMPLETA – CROMADO COM TRÊS APOIOS DUPLOS, TUBO DE 1-1/8 REGULAGEM DE ALTA, MIN 520MN E MAX 650mm, PRATO UM (01) PAR 14” EM BRONZE, LIGA B8 USINADO MARTELADO DECAY LONGO VOLUME ALTO GRAVE BRILHANTE, 01 PRATO 16” EM BRONZE, LIGA B8 USINADO MARTELADO DECAY LONGO VOLUME ALTO. GRAVE BRILHANTE. 01 PRATO 20” EM BRONZE, LIGA B8 USINADO MARTELADO DECAY LONGO VOLUME ALTO, GRAVE BRILHANTE.	UND	01	VOGA	3.693,00	3.693,00

O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias consecutivos da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada e mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF, e Prova de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

A entrega dos materiais deverá ser de no máximo 15 (quinze) dias, após a assinatura do presente contrato e solicitação da Secretaria de Educação.

Havendo atraso, será procedido a título de inadimplência o pagamento de juros na razão de 1% (um por cento) ao mês.

Quaisquer tributos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o respectivo bem ser fornecido à Secretaria Contratante sem ônus adicionais.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

O presente Contrato terá vigência a partir da sua assinatura até 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa prevista na cláusula terceira correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento:

U.O: 2104 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Juventude e Esporte (SEMED)

PROJETO/ATIVIDADE: 1011 – Aquisição de Equipamentos, Mobiliários e Veículos para Secretaria Municipal de Educação

ELEMENTO DE DESPESA: 4490.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente

FR: 1001/1111

CLÁUSULA SEXTA – DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Contrato será rescindido:



000475

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIA

a) ordinariamente, por sua completa execução;

b) excepcionalmente, por qualquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente Contrato poderá ser denunciado por acordo entre as Partes, mediante notificação expressa e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa na forma prevista no parágrafo primeiro;

III - Suspensão por até 02 (dois) anos do direito de licitar e contratar com a Administração;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A multa será aplicada até o limite de 1/3 (um terço) do valor da adjudicação e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor da respectiva Nota de Empenho, o que não impedirá, a critério da Administração municipal, a aplicação das demais sanções a que se refere esta Cláusula, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pela administração, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Na forma do que dispõe o artigo 67 da lei nº 8666/93 ficará designado servidor nomeado em portaria específica, apensa a este documento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do contrato com as normas específicas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais



000476

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

CLÁUSULA NONA - DO FORO

A Prefeitura Municipal de Propriá e as licitantes do certame elegem o foro da Cidade de Propriá, para dirimir qualquer questão relacionada com o presente Edital.

PROPRIÁ/SE, 08 de novembro de 2021.

VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ
CONTRATANTE

SILVIO ALVES DOS SANTOS-
CPF: 801.810.315-15-misasisport@gmail.com

Assinado de forma eletrônica por SILVIO ALVES DOS
SANTOS-CPF: 801.810.315-15-misasisport@gmail.com
Data: 2021.11.09 18:52:06-09'00"

SILVIO ALVES DOS SANTOS - ME
Silvio Alves dos Santos
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF: 023.942.245-13

CPF: 587.266.2105-20